



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLCL N° 02/2024

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 15/03/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

18/03/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

15/03/2024 - Projeto protocolado.

18/03/2024 - Processo distribuído e enviado ao Jurídico. (Prazo: 27/03/2024).



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

***Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 59 caput, da Lei Complementar nº 68/2008, passa a constar com a seguinte redação:

*“Art. 59. Após a aplicação da multa, e sem que a irregularidade tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento”.*

**Art. 2º** O artigo 87, da Lei Complementar nº 68/2008, passa a constar com a seguinte redação:

*“Art. 87. Poderão os notificados ou autuados oferecer recurso, em 1ª Instância Administrativa, à autoridade administrativa responsável pela lavratura do Auto e Notificação, até a data do vencimento do prazo fixado no art. 59 deste Código para regularização da situação ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos no caso de aplicação de multas”.*

**§ 1º** O recurso somente será conhecido com a devida qualificação do solicitante e quando apresentado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- a) *pelo próprio notificado ou autuado;*
- b) *por procurador devidamente constituído;*
- c) *por terceiro que demonstre vínculo na causa.*

§ 2º - *Apresentado o recurso, disporá a autoridade incumbida de apreciá-lo, dos seguintes prazos:*

*I - 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do recurso pela Administração Municipal.*

§ 3º *Será arquivado o recurso quando, depois de regularmente cientificado, não fornecer os recorrentes documentos ou informações consideradas essenciais para a análise das alegações, de acordo com decreto regulamentador”.*

**Art. 3º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2024.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PL



**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

Projeto de Lei – Altera a redação dos artigos 59 e 87 da lei Complementar nº 68/20008 dispondo sobre os prazos recursais da Administração Pública Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo alterar a redação dos artigos 59 e 87 da lei Complementar nº 68/20008 e dispor sobre os prazos recursais da Administração Pública.

No art. 59 do respectivo texto, estamos incluindo a palavra CORRIDOS, frente ao fato, do Código de Postura não especificar a forma da contagem do prazo para que os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos apresentem recurso para evitar a interdição do estabelecimento.

Embora a presente propositura apresente um período mais reduzido para a interposição dos recursos em razão dos dias corridos, entendemos que essa agilidade terá por consequência uma análise mais célere pelo conhecimento do recurso pela administração municipal e o retorno dos comerciantes as suas atividades.

Nesse sentido, no art. 2º, também propomos a alteração do “caput” do art. 87 do texto legal, fazendo alusão ao prazo recursal de 30 dias previsto no artigo 59 para que **os notificados ou autuados possam oferecer recurso em 1ª Instância Administrativa, à autoridade administrativa responsável pela lavratura do Auto e Notificação, até a data do vencimento do prazo fixado para regularização da situação ou no prazo de 30 (trinta) dias no caso de aplicação de multas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



No mesmo contexto, também apresentamos nova redação ao parágrafo segundo, do artigo 87, do Código de Posturas, com vistas a reduzir o prazo para 15 dias para que a Administração Pública conheça o recurso apresentado.

Por derradeiro, propomos dar nova redação ao parágrafo 3º do art. 87 dispondo que será arquivado o recurso quando, depois de regularmente cientificado, não fornecer os recorrentes documentos ou informações consideradas essenciais para a análise das alegações.

Diante desse contexto, considerando a necessidade de levar mais celeridade a apreciação dos recursos apresentados para a Administração Municipal provenientes as supostas transgressões ao Código de Posturas, respeitosamente, apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2024.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**

**Vereador – PL**